

ATA Nº 14 /2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2015

Aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

Tomou a palavra a Senhora Presidente, Célia Marques, tendo proferido a seguinte declaração: “Entre os transatos dias 12 e 14 de junho decorreu, em Alvaiázere, mais uma edição do “Alvaiázere Capital do Chicharo – 35.ª FAFIPA e 13.º Festival Gastronómico”, um certame concebido, organizado e programado por recursos próprios do Município, ao qual se associam diversas entidades. Findo o evento, é hora de balanço. Na evidência de que nem tudo correu pelo melhor, que por mais que o programa seja planeado existem constrangimentos imponderáveis e que haverá, no futuro, muitas oportunidades de melhoria e de inovação, é com realismo que se pode afirmar que os objetivos a que nos propusemos com a prossecução do “Alvaiázere Capital do Chicharo” foram integralmente cumpridos. O evento conseguiu mobilizar a comunidade local e os seus agentes, para acolher os muitos visitantes oriundos dos mais diversos pontos geográficos, que acorreram a Alvaiázere durante estes dias. A perceção existente é a de que, muito possivelmente, este foi o “Alvaiázere Capital do Chicharo” com maior volume de visitantes. Promoveu-se e deu-se a conhecer o território do concelho, o seu património cultural, natural e gastronómico. Geraram-se oportunidades de negócio, acrescentou-se valor aos recursos endógenos de Alvaizerenses e da região de Sicó, afirmando a marca “Capital do Chicharo” e aumentando a notoriedade do concelho e das suas potencialidades. É nesta dimensão que reside a maior virtude do “Alvaiázere Capital do Chicharo” e é por este motivo que deve ser encarado como um investimento e não como um gasto supérfluo. O êxito alcançado dependeu do mérito de todos os intervenientes. Dos nossos parceiros na organização (Confraria do Chicharo e ADECA), dos *media partners* (que potenciaram a respetiva divulgação), das empresas e instituições representadas, dos produtores e artesãos que quiseram associar-se ao evento, das associações e restaurantes que dinamizaram a componente gastronómica e de todos quantos, de alguma forma, influenciaram

o resultado final do “Alvaiázere Capital do Chicharo – 35.^a FAFIPA e 13.º Festival Gastronómico”. Expresso-lhes, pois, o meu sincero agradecimento e reconhecimento, em particular aos funcionários e colaboradores do Município de Alvaiázere, que foram inextinguíveis no esforço e dedicação que demonstraram ao longo do certame. Resulta assim a expectativa, mas também a responsabilidade, de no próximo ano fazer mais e fazer melhor, para valorizar este ativo importante para o concelho de Alvaiázere que é hoje a Capital do Chicharo.-----

De referir, ainda, que este evento totalizou um custo que ronda os 145.000€, e uma receita de cerca de 2.500€”. -----

No uso da palavra, a Senhora Vereadora Teodora Cardo, referiu o seguinte: “Concordo com as palavras da Senhora Presidente, contudo gostaria de saber se o valor que referenciou, 145.000€, contempla já a despesa inerente à vinda da TVI a Alvaiázere. Por outro lado, gostaria de sugerir que, quando são canceladas determinadas atividades, este facto deveria ser anunciado e colocado um aviso no local onde a mesma iria decorrer. Este ano, na apresentação do plano estratégico, apareceram pessoas que desconheciam o cancelamento da atividade.” ----

Tomou a palavra a Senhora Presidente, tendo referido o seguinte: “Relativamente ao cancelamento da atividade por si referenciado, cabe informá-la que na quinta-feira antes do início do evento, tal já estava divulgado no site do Município, bem como num jornal e afixado no próprio recinto.” -----

Tomando a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: “Este ano gostei da disposição das tendas no certame, o espaço parecia ser maior. Sugiro que se mantenha no próximo ano.” -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: “Gostaria de enaltecer o evento que, apesar do mau tempo, correu muito bem. Talvez dar só um contributo, relativamente à divulgação do programa, que peca por tardia. E também, relativamente ao mau tempo, deveria pensar-se numa cobertura para se poder assistir aos concertos e para poder haver baile mesmo com mau tempo.” -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: “Já tínhamos pensado na cobertura do espaço situado em frente ao palco, para que se pudesse assistir aos concertos e bailes, ainda que com condições meteorológicas adversas, mas dado que é uma área considerável, os valores são muitos elevados. Posso até dizer-lhe que estamos a falar de valores idênticos ao montante gasto para a realização do certame. Aproveito para referir que este ano foi dos anos em que se fechou mais cedo o programa, na última semana de maio. Não me recordo, desde que estou no executivo da Câmara Municipal, que alguma vez se tenha fechado tão cedo.” -----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: “O folheto ganhou uma certa imagem e tem-se mantido ao longo dos anos o que está muito bem, no entanto, acho que tem que se ter muito cuidado na forma como são apresentadas as atividades, nomeadamente relativamente à leitura das mesmas, dado a sua disposição quando abrimos o programa. Gostaria que relativamente ao folheto, o mesmo fosse revisto graficamente para que

se percebesse as atividades que correspondem a cada dia, ou separação por cores ou outro método.”-----

Tomando a palavra a Senhora Presidente respondeu o seguinte: “A Dra. está a ler o programa como se fosse um cartaz, mas não é um cartaz! É um desdobrável. Um folheto não é para ler aberto, como se de um cartaz se tratasse.”-----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu que: “concordo, mas talvez possamos, ainda assim, melhorar a leitura do desdobrável. Também acho que a nível da TVI, o assunto deveria ter sido discutido antes entre nós. Em minha opinião, nesta altura deveria estar a ser discutido o próximo certame, para que o programa não saísse tão tardiamente, tendo plena consciência que a mudança existe sempre.”-----

A Senhora Presidente no uso da palavra referiu o seguinte: “Em relação ao grafismo do folheto, concordo em alguma parte naquilo que a Sra. Vereadora disse, porém esta foi a conclusão a que se chegou após reunir com pessoas que trabalham numa gráfica, na área da comunicação e que nos recomendaram fazer o folheto desta forma. Embora a estrutura tenha de ser esta, podemos sempre melhorar alguns aspetos. Relativamente aos *workshops*, não concordo porque, mesmo com antecedência, podem surgir situações imprevistas. Como por exemplo, no caso da inauguração da Unidade de Cuidados Continuados de Alvaiázere, em que tudo foi combinado com antecedência e ainda assim o Ministro da Saúde não apareceu. Fechar o programa com um ano de antecedência é praticamente impossível! É a primeira vez, desde que estou na Câmara que os cartazes saíram em meados de maio e o programa em final de maio. Estando no terreno é que temos esta percepção! Não concordo e não partilho da sua opinião relativamente a fechar o programa com tanta antecedência e também em relação à TVI. A produtora do programa “Somos Portugal”, foi a única que mostrou abertura para vir ao nosso certame e não vos comunicámos porque a produtora informou-nos que podia cancelar a sua vinda até dois dias antes da realização do programa. Por isso, jamais iria assumir este risco aqui sem ter a certeza absoluta. Eu não tinha nada! Nem documentos escritos para poder garantir, absolutamente nada. As únicas pessoas que estavam em contacto com a TVI não podiam divulgar, porque nada era certo. Quando ponderámos a vinda deles, começamos a pensar nos custos e foi pensado com os Vereadores com pelouros atribuídos. Como já falei, foi uma situação da qual tivemos conhecimento na quarta-feira antes do evento.”-----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: “Só por curiosidade, qual é a verba deles?”-----

Tomando a palavra a Senhora Presidente respondeu o seguinte: “Nós não pagamos nada. É só alojamento e refeições. No nosso caso, em concreto, como choveu tivemos que pagar a tenda coberta para eles. Gostaria ainda de referir que foi um trabalho acrescido para a organização, porque tivemos que mudar todo o recinto que já estava a ser montado, quase no último momento e todos tiveram de fazer um esforço acrescido.”-----

1.PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €1.119.329,67 sendo €20.526,95 de documentos debitados à Tesouraria e €1.098.802,72 de disponibilidades, de que €1.083.398,96 de operações orçamentais e €15.403,76 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €541,91. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO;

3.1- LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica, Paula Godinho previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 58/2015 - Diário da República n.º 106/2015, Série I 2015-06-02 -----

Assembleia da República -----

Conta Geral do Estado de 2013-----

- Decreto-Lei n.º 99/2015 - Diário da República n.º 106/2015, Série I de 2015-06-02 -----

Ministério das Finanças -----

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro-

- Decreto-Lei n.º 100/2015 - Diário da República n.º 106/2015, Série I de 2015-06-02 -----

Ministério das Finanças -----

Aprova o regime jurídico das sociedades financeiras de crédito e altera os regimes jurídicos das sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua -----

- Portaria n.º 163/2015 - Diário da República n.º 106/2015, Série I de 2015-06-02 -----

Ministério da Agricultura e do Mar -----

Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Florestal Permanente aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março-----

- Lei n.º 41/2015 - Diário da República n.º 107/2015, Série I de 2015-06-03 -----

Assembleia da República -----

Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro-----

- Portaria n.º 165/2015 - Diário da República n.º 107/2015, Série I de 2015-06-03 -----

Ministério da Agricultura e do Mar -----
Estabelece o regime de aplicação do apoio n.º 2.1.4, «Ações de informação», inserido na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento», integrada na área n.º 1, «Inovação e conhecimento», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020 -----
• Portaria n.º 165-B/2015 - Diário da República n.º 107/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-06-03 -----
Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social -----
Segunda alteração à Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, que estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, que ofereçam o nível secundário de educação, e em escolas profissionais -----
• Decreto-Lei n.º 101/2015 - Diário da República n.º 108/2015, Série I de 2015-06-04 -----
Ministério da Saúde -----
Estabelece os termos e as condições da atribuição de incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde -----
• Portaria n.º 172/2015 - Diário da República n.º 109/2015, Série I de 2015-06-05 -----
Ministério das Finanças -----
Define o procedimento para apresentação do pedido de autorização prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA) e aprova o modelo a utilizar para o efeito e respetivas instruções de preenchimento -----
• Decreto-Lei n.º 102/2015 - Diário da República n.º 109/2015, Série I de 2015-06-05 -----
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia -----
Procede à transferência das atribuições e competências relativas ao Sistema de Informação para o Património, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para a Direção-Geral do Património Cultural e ao reforço dos poderes de intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças na tomada de decisões daquele instituto público com impacto orçamental e financeiro-----
• Portaria n.º 173-B/2015 - Diário da República n.º 110/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-06-08 -----
Ministério da Agricultura e do Mar -----
Primeira alteração à Portaria n.º 154-A/2015, de 27 de maio, que estabelece as regras de acumulação dos apoios agroambientais e clima e apoios a título da Rede Natura 2000, concedidos no âmbito da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente-----
• Lei n.º 52/2015 - Diário da República n.º 111/2015, Série I de 2015-06-09 -----
Assembleia da República -----

Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948) -----

• Declaração de Retificação n.º 25/2015 - Diário da República n.º 111/2015, Série I de 2015-06-09 -----

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral -----
Retifica a Portaria n.º 163/2015, de 2 de junho, do Ministério da Agricultura e do Mar, que procede à primeira alteração ao Regulamento do Fundo Florestal Permanente, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, publicada no Diário da República n.º 106, 1.ª série, de 2 de junho de 2015 -----

• Declaração de Retificação n.º 26/2015 - Diário da República n.º 111/2015, Série I de 2015-06-09 -----

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral -----
Retifica o Decreto-Lei n.º 49/2015, de 10 de abril, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia que estabelece o regime especial aplicável à adaptação de moinhos, azenhas ou outras infraestruturas hidráulicas equivalentes para produção de energia hidroelétrica, publicado no Diário da República n.º 70, 1.ª série, de 10 de abril de 2015 -----

• Resolução da Assembleia da República n.º 60/2015 - Diário da República n.º 112/2015, Série I de 2015-06-11 -----

Assembleia da República -----
Recomenda ao Governo a definição de uma estratégia para o aprofundamento da cidadania e da participação democrática e política dos jovens -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2015 - Diário da República n.º 113/2015, Série I de 2015-06-12 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----
Aprova a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço -----

• Portaria n.º 175/2015 - Diário da República n.º 113/2015, Série I de 2015-06-12 -----
Ministérios das Finanças, da Economia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social -----
Regulamenta o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado (PEPAC) e revoga a Portaria n.º 18/2013, de 18 de Janeiro -----

• Aviso n.º 38/2015 - Diário da República n.º 114/2015, Série I de 2015-06-15 -----
Ministério dos Negócios Estrangeiros -----
Torna público ter a República Portuguesa depositado o seu instrumento de ratificação à emenda ao artigo 8.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aberta à adesão em 1 de março de 1993 -----

• Decreto-Lei n.º 104/2015 - Diário da República n.º 114/2015, Série I de 2015-06-15 -----
Ministério da Economia -----
Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 43/2011, de 24 de março, que estabelece a segurança dos brinquedos, transpondo as Diretivas n.os 2014/79/UE, da Comissão, de 20 de

junho de 2014, 2014/81/UE, da Comissão, de 23 de junho de 2014, e 2014/84/UE, da Comissão, de 30 de junho de 2014, que alteram apêndices do anexo II da Diretiva n.º 2009/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos-----

• Portaria n.º 178/2015 - Diário da República n.º 114/2015, Série I de 2015-06-15-----
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social -----

Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho

• Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2015 - Diário da República n.º 114/2015, Série I de 2015-06-15 -----

Tribunal Constitucional -----

Não conhece da ilegalidade da norma do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e n.º 4 da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação que, por último, lhe foi conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, no segmento em que exige pelo menos um ano de residência legal em Portugal, para reconhecimento do direito ao Rendimento Social de Inserção aos cidadãos nacionais; não declara a ilegalidade do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e n.º 4 da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação que, por último, lhe foi conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, no segmento em que exige, para reconhecimento do direito ao Rendimento Social de Inserção, pelo menos um ano de residência legal em território nacional, para os cidadãos nacionais de Estado membro da União Europeia, de Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou de um Estado terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia; declara a inconstitucionalidade do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), e n.º 4 da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação que por último lhe foi conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 18/02/2015;

No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no passado dia 18 de fevereiro do corrente ano, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no passado mês de maio. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de maio último, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante.-----

3.3- TRANSPORTES E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO - SEMANA DA IDADE MAIOR 2015;

Foi presente à reunião as informações do Gabinete de Apoio à Vereação, subscritas pela Sr.ª Vice-Presidente, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores referindo que, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 22 de abril do corrente ano tornou-se necessário alugar mais dois autocarros devido ao elevado número de

inscrições implicando, também, um maior número de refeições. Assim, foi solicitado um reforço do cabimento com o número sequencial 10735, em mais € 1.434,00 (mil quatrocentos trinta e quatro euros), já com o IVA incluído, na classificação económica 0102/110299 e GOP 02 011 2013/5113 (Semana da Idade Maior).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, reforçar o cabimento com o número sequencial 10735, em mais €1.434,00 (mil quatrocentos trinta e quatro euros), já com o IVA incluído, na classificação económica 0102/110299 e GOP 02 011 2013/5113 (Semana da Idade Maior).-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1- 2º FESTIVAL DE NATAÇÃO DO GRUPO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE - PEDIDO DE APOIO;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscritas pela Sr.ª Vice-Presidente, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1- O artigo 79º da Constituição da República Portuguesa (VII Revisão Constitucional – 2005) prevê o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto; -----

2- É possível o apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de bases da atividade física e do desporto); -----

3- O Município de Alvaiázere reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;-----

4- Um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

5- Nesse contexto, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o município, nos termos da alínea u) do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro; -----

6- O Grupo Desportivo de Alvaiázere desempenha um papel importante para fomentar a prática e o desenvolvimento desportivo no território, pelo que foi assinado um contrato programa entre aquela associação e a Câmara Municipal com vista à disponibilização de diversas infraestruturas municipais e de apoio financeiro para fomentar e dinamizar a prática de várias modalidades desportivas, como sendo natação, hidroginástica, pilatos clínico, karaté, ballet GAP (ginástica de manutenção), stress Kombat, zumba, academia GDA (3 a 5 anos), futebol 5, 7 e 11; -----

7- O regulamento de apoio ao associativismo prevê diversas modalidades de apoio ao tecido associativo do concelho, nomeadamente a “atribuição de outros apoios ou subsídios em condições devidamente fundamentadas” (artigo 29º). -----

8- A Associação dirigiu ofício a esta Câmara Municipal a solicitar apoio para a realização do 2º Festival de Natação do GDA nos seguintes termos: -----

a) Disponibilização de: -----

- Cadeiras de plástico para os nadadores das escolas participantes (aproximadamente 120 a 130 participantes); -----

- Barreiras de sinalização amarelas (baias) , para organização dos espaços; -----

- Sistema de som/aparelhagem com microfone; -----

- 20 T-shirts do município para os participantes da nossa escola.

b) Mais solicita a atribuição de um apoio financeiro para aquisição de:

- Reforço alimentar para os participantes (1 garrafa de água, 1 sandes e uma peça de fruta); ---

- Medalhas (prémio de participação para todos os participantes); -----

- Troféu para cada escola de natação participante (4 ou 5 escolas). -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1- Conceder o apoio logístico solicitado, a articular com os serviços responsáveis; -----

2- Atribuir um apoio financeiro no valor de 320,00€ (para reforços alimentares, medalhas e prémios). Esta despesa tem cobertura orçamental na classificação orçamental 0102 040701 e GOP 02 007 2015/5046, sendo o número de cabimento o 10971. -----

Mais se informa que a cedência das viaturas solicitadas foi já autorizada pela Vereadora com competências delegadas para o efeito. -----

Consultada a contabilidade quanto à existência de fundos disponíveis para as despesas em apreço, verifica-se a existência de fundos negativos. Ainda assim, caso a Câmara Municipal o entenda, considera-se que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma iniciativa que potencia o trabalho desenvolvido ao longo do ano, o salutar convívio entre os participantes e a divulgação do território alvaiazerense.” -----

No uso da palavra o Sr. Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: “Existe um Protocolo entre a Câmara Municipal e o GDA e a mim faz-me alguma confusão que cada vez que o GDA faz uma atividade venha pedir dinheiro para a mesma. Estas atividades deveriam estar devidamente planeadas e orçamentadas e parece-me um abuso estarem sempre a pedir quando fazem uma atividade.” -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: "Todas as Associações necessitam de um apoio da Câmara Municipal, no caso concreto do GDA o apoio que lhes é concedido é fundamentalmente para o seu funcionamento. Por outro lado, esta associação dinamiza atividades que de outra maneira não seriam dinamizadas no Concelho." -----

No uso da palavra o Sr. Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: "Se formos a ver este Clube tem luz, tem água, tem ginásio, tem tudo e cada vez que dinamiza algo solicita apoio, ao contrário de outras associações que tentam angariar fundos para poder desenvolver autonomamente atividades." -----

Tomando a palavra a Sra. Vice-Presidente Sílvia Lopes referiu que: "Partilho da opinião da Sra. Presidente e acho que se queremos vistas dinamizadas algumas atividades, tal só com o nosso apoio porque eles não tem suporte, nem receitas para as promover." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

- 1- Conceder o apoio logístico solicitado, a articular com os serviços responsáveis; -----
- 2- Atribuir um apoio financeiro no valor de 320,00€ (trezentos e vinte euros) para reforços alimentares, medalhas e prémios. Esta despesa tem cobertura orçamental na classificação orçamental 0102 040701 e GOP 02 007 2015/5046, com o número de cabimento o 10971, sendo que apesar da existência de fundos disponíveis para as despesas em apreço, a Câmara Municipal considera que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma iniciativa que potencia o trabalho desenvolvido ao longo do ano, o salutar convívio entre os participantes e a divulgação do território alvaizerense. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Presidente da Câmara ausentou-se da sala até à integral discussão e deliberação dos pontos 4.2. -----

4.2- CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS COM A ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DE SICÓ;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Adjunto do GAP Manuel Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A Escola Tecnológica e Profissional de Sicó (ETP Sicó) é uma instituição de ensino de referência que assenta a sua missão na qualificação dos recursos humanos da região, através de ofertas formativas que respondem às necessidades do tecido socioeconómico; -----
2. A ETP Sicó vem requerer que o Município de Alvaizere se constitua como parceiro, enquanto entidade que possa acolher os alunos de cursos profissionais, coadjuvando na ministração das suas componentes formativas em contexto de trabalho e de prática vocacional, conforme minutas de protocolos em anexo, nomeadamente: -----

- a. Protocolo de Colaboração para Realização de Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional de Técnico de Gestão; -----
- b. Protocolo de Colaboração para Realização de Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional de Técnico de Informática de Gestão; -----
- c. Protocolo de Colaboração para Realização de Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos; -----
- d. Protocolo de Colaboração para a Realização de Prática Simulada do Curso Vocacional de Informática, Eletricidade e Comércio.-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

- 1. Aprovar a celebração dos protocolos suprarreferidos, entre o Município de Alvaiázere e a Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, conforme minutas anexas; -----
- 2. Conferir poderes para outorga dos documentos à Sra. Presidente da Câmara Municipal.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

- 1. Aprovar a celebração dos protocolos suprarreferidos, entre o Município de Alvaiázere e a Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, conforme minutas anexas; -----
- 2. Conferir poderes para outorga dos documentos à Sra. Presidente da Câmara Municipal.-----

O Protocolo de colaboração para a realização da prática simulada; de colaboração para realização de formação em contexto de trabalhos – Curso Profissional de Técnico de Informática de Gestão; Curso Profissional de Técnico de Gestão e Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após discussão e tomada de deliberação do ponto 4.2 a Sr.ª Presidente da Câmara, regressou à sala. -----

5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO
5.1- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ART.º 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO - "GESTÃO DA ZONA DE CAÇA MUNICIPAL";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, referindo que a prática de atividades de carácter venatório assume-se como um importante recurso para o desenvolvimento dos territórios de baixa densidade, promovendo externalidades positivas ao nível da atividade económica em diversos setores, que vão desde o turismo ao próprio comércio local. A Zona de Caça Municipal (ZCM) de Alvaiázere (processo n.º 3272 – AFN), criada pela portaria n.º 1054/2003, de 24 de setembro, ao abrigo da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, posteriormente renovada pela Portaria n.º 945/2009, de 21 de agosto, cuja entidade gestora é o Município de Alvaiázere, proporciona o exercício organizado da caça a um número maximizado de caçadores em condições especialmente acessíveis,

assumindo-se como um instrumento fundamental no ordenamento cinegético do concelho de Alvaiázere. A ZCM de Alvaiázere é constituída por um território que abrange quatro freguesias do concelho, nomeadamente, Alvaiázere, Almoester, Palmá e Pussos São Pedro. É obrigação do Município de Alvaiázere, enquanto entidade gestora da ZCM de Alvaiázere, promover a prática sustentável da atividade venatória, o que requer a operacionalização permanente de medidas e ações otimizadas de gestão cinegética, de forma a preservar os recursos naturais faunísticos e permitir o uso racional das populações silvestres cinegéticas. Efetivamente, é relevante para o concelho a realização de atividades de carácter venatório, pelas razões supracitadas. Por outro lado, afigura-se conveniente proporcionar condições condignas e adequadas para a receção e acolhimento dos caçadores de dentro e de fora do concelho, que praticam o ato venatório na ZCM de Alvaiázere, não sendo o Município de Alvaiázere detentor de infraestruturas, nem dos meios humanos e materiais vocacionados para esse efeito. Tendo em conta o âmbito da presente prestação de serviços, deverá o procedimento concursal contemplar que, para o exercício destas tarefas, o Município de Alvaiázere fornecerá um veículo ligeiro de mercadorias, de marca Mitsubishi, matrícula: 66-02-JM, o qual deve ser usado exclusivamente para os fins do presente procedimento, ficando sob responsabilidade do adjudicatário a sua guarda e conservação, bem como a verificação da detenção das habilitações necessárias à sua condução por parte do condutor da mesma. Revela-se, assim, necessário e indispensável contratualizar a prestação destes serviços. Portanto, tendo por base o código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, propõe-se à Exm.ª Câmara Municipal que sejam tomadas as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE/2015), com recurso a um ajuste direto, ao abrigo do art.º 20.º do CCP. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1- Emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 75.º da LOE/2015, conjugado com a portaria 149/2015, de 26 de maio, uma vez que se encontram cumpridos todos os requisitos ali enunciados, nos termos exatos da proposta submetida à apreciação e deliberação, a qual se dá, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata; -----

2- Aprovar a plurianualidade da despesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e ao abrigo nas normas de execução orçamental, aprovadas pela Assembleia Municipal, na sua Sessão ocorrida a 26 de novembro último, devendo ser dado posterior conhecimento ao respetivo Órgão Deliberativo e prevendo-se uma despesa para o ano de 2016 de 8.500€ (oito mil e quinhentos euros) e

devendo o procedimento contemplar o uso de um veículo ligeiro de mercadorias, de marca Mitsubishi, matrícula: 66-02-JM, propriedade do Município, o qual deve ser usado exclusivamente para os fins do presente procedimento, ficando sob responsabilidade do adjudicatário a sua guarda e conservação, bem como a verificação da detenção das habilitações necessárias à sua condução por parte do condutor da mesma;-----

3 - Apesar de se verificar a existência de fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal considera que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Lei n.º 22/2015, de 17 de março, porquanto se trata da “gestão da zona de caça”, com o objetivo de operacionalizar práticas, ações e medidas relacionadas com a ZCM de Alvaiázere e a realização de eventos de carácter venatório, as quais não poderiam ser realizadas sem o recurso à contratualização externa do serviço; -----

O pedido de parecer prévio vinculativo – art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2015, de 31 de dezembro - “Gestão da Zona de Caça Municipal”, dá-se por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.2- DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 61/2012 - REQUERENTE: THIERRY GEORGES HENRI LHINARES;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“1. Relativamente ao Processo de obras n.º 61/2012, requerido por Thierry Georges Henri Lhinares, na qualidade de proprietário, referente a construção de piscina associada a habitação unifamiliar, sita na Rua de Santa Catarina, n.º 71, no lugar da Cabeça da Galinha – Rego da Murta, freguesia de Pussos São Pedro, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pagamento das taxas inerentes à admissão de comunicação prévia dentro do prazo previsto, nomeadamente 30 dias a contar da notificação do ato de admissão da comunicação prévia, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE. -----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística.

Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

5. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decorso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6. Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado ausência no período previsto para o pagamento das taxas devidas, uma vez que reside fora do território nacional, como causa deste incumprimento e do não pagamento das taxas inerentes à admissão de comunicação prévia dentro do prazo previsto. Esclareceu, também, ter considerado que o procedimento de construção da piscina estar incluído no procedimento da construção da habitação. -----

7. Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta caráter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

8. Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente proceder ao pagamento das taxas devidas e inerentes à admissão de comunicação prévia, o qual não deverá ser superior a 30 dias, após a notificação da deliberação do Executivo da Câmara Municipal.-----

Propõe-se que: -----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 61/2012, titulado por Thierry Georges Henri Lhinares e que seja estipulado novo prazo de 30 dias para pagamento das taxas devidas e inerentes à admissão de comunicação prévia. -----

Face ao exposto, remete-se à consideração superior." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 61/2012, titulado por Thierry Georges Henri Lhinares e que seja estipulado novo prazo de 30 dias para pagamento das taxas devidas e inerentes à admissão de comunicação prévia.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Presidente da Câmara ausentou-se da sala até à integral discussão e deliberação dos pontos 5.3 e 5.4-----

5.3- EMPREITADA "UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR" - REVISÃO PREÇOS; RECEÇÃO PROVISÓRIA; CONTA FINAL;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina Costa, relativa a **revisão de preços da empreitada** previamente remetida aos Senhores, cujo teor se transcreve: -----

“1. Relativamente à empreitada da “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere” executada pela firma Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., foi elaborado o cálculo de revisão de preços, tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro. -----

2. O resultado do cálculo de revisão de preços é nulo, pelo que não há lugar a revisão de preços. -----

3. Encontra-se anexo à presente informação o respetivo cálculo, bem como o ofício de aceitação do mesmo por parte da empresa. -----

Face ao exposto, propomos que a revisão de preços seja aprovada pela respetiva Câmara Municipal.”-----

Foi ainda presente uma segunda informação, também da Técnica Superior Ana Cristina Costa, enquanto Diretor de Fiscalização da Obra, relativa à **recepção provisória da empreitada** cujo teor se transcreve: -----

“1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.^a que no âmbito do artigo 394.º e 395.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação, foi realizado no dia 9 de junho de 2015 vistoria à empreitada da “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere”, a fim de se declarar se a empreitada no seu todo ou em parte, se encontra em condições de ser recebida.-----

2. Assim, de acordo com o auto de vistoria para efeitos de recepção provisória e o auto de recepção provisória, que se junta em anexo, consideramos que a empreitada da “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere”, está no seu todo, em condições de ser recebida, ou seja que está apta para entrar em funcionamento para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o empreiteiro. -----

Face ao exposto, remetemos à consideração superior.”-----

Por último, foi presente ainda a informação, também da Técnica Superior Ana Cristina Costa enquanto Diretor de Fiscalização da Obra, relativa a **Conta Final Conta Final Financeira** da empreitada, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. A empreitada referente à “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere”, consignada à firma Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.^a a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente à “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou**, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a revisão de preços com o valor zero, da empreitada de “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere”;-----

2. Dar acordo à receção provisória da empreitada de “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere”, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., de harmonia com o constante no auto de receção provisória, bem como no auto de vistoria para efeitos de receção provisória devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, nos termos do preceituado nos artigos 394.º e 395.º do Código dos Contratos Públicos;-----

3. Aprovar a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

4. Aprovar o envio da conta final ao empreiteiro no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, nos termos do art.º 401.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

O Auto de vistoria para efeitos de receção provisória e auto de receção provisória, a Conta Final e a Conta Final Financeira da empreitada, e a revisão de preços, todos acompanhados das respetivas informações prestadas pelo Diretor de Fiscalização da empreitada da Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante e os quais se encontram devidamente rubricados por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.4- EMPREITADA “CENTRO ESCOLAR”: REVISÃO PREÇOS; RECEÇÃO PROVISÓRIA; CONTA FINAL;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina Costa, relativa a **revisão de preços da empreitada** previamente remetida aos Senhores, cujo teor se transcreve: -----

“1. Relativamente à empreitada da “Centro Escolar de Alvaiázere” executada pela firma Tecnorém - Engenharia e Construções, SA, foi elaborado o cálculo de revisão de preços, tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro. -----

2. O resultado do cálculo de revisão de preços é nulo, pelo que não há lugar a revisão de preços. -----

3. Encontra-se anexo à presente informação o respetivo cálculo, bem como o ofício de aceitação do mesmo por parte da empresa.-----

Face ao exposto, propomos que a revisão de preços seja aprovada pela respetiva Câmara Municipal.”-----

Foi ainda presente uma segunda informação, também da Técnica Superior Ana Cristina Costa, enquanto Diretor de Fiscalização da Obra, relativa à **recepção provisória da empreitada** cujo teor se transcreve:-----

“1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.^a que no âmbito do artigo 394.º e 395.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação, foi realizado no dia 16 de junho de 2015 vistoria à empreitada do “Centro Escolar de Alvaiázere”, a fim de se declarar se a empreitada no seu todo ou em parte, se encontra em condições de ser recebida.-----

2. Assim, de acordo com o auto de vistoria para efeitos de recepção provisória e o auto de recepção provisória, que se junta em anexo, consideramos que a empreitada do “Centro Escolar de Alvaiázere”, está no seu todo, em condições de ser recebida, ou seja que está apta para entrar em funcionamento para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o empreiteiro.-----

Face ao exposto, remetemos à consideração superior.”-----

Por último, foi presente ainda a informação, também da Técnica Superior Ana Cristina Costa enquanto Diretor de Fiscalização da Obra, relativa a **Conta Final Conta Final Financeira** da empreitada, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. A empreitada referente ao “Centro Escolar de Alvaiázere”, consignada à firma Tecnorém - Engenharia e Construções, SA, encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.^a a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação.-----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente ao “Centro Escolar de Alvaiázere”.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou**, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Aprovar a revisão de preços com o valor zero, da empreitada de “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere”;-----

2. Dar acordo à recepção provisória da empreitada de “ Centro Escolar de Alvaiázere”, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., de harmonia com o constante no auto de recepção provisória, bem como no auto de vistoria para efeitos de recepção provisória devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, nos termos do preceituado nos artigos 394.º e 395.º do Código dos Contratos Públicos;-----

3. Aprovar a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

4. Aprovar o envio da conta final ao empreiteiro no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, nos termos do art.º 401.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

O Auto de vistoria para efeitos de receção provisória e auto de receção provisória, a Conta Final e a Conta Final Financeira da empreitada, a revisão de preços e todas as informações que acompanhavam estes documentos da empreitada de Centro Escolar de Alvaiázere, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante e os quais se encontram devidamente rubricados por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após discussão e tomada de deliberação do ponto 5.3 e 5.4 a Sr.ª Presidente da Câmara, regressou à sala. -----

5.5- EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO URBANA RUA JOSÉ MENDES DE CARVALHO" - REVISÃO DE PREÇOS; RECEÇÃO PROVISÓRIA; CONTA FINAL;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Carvalho relativa a **revisão de preços da empreitada** previamente remetida aos Senhores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que:-----

1. Foi adjudicada à empresa Construções J.J.R. & Filhos, S.A., a empreitada de "Requalificação Urbana da Rua José Mendes de Carvalho", pelo valor de 297.257,07€ (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo o respetivo contrato sido outorgado a 16/10/2014; -----

2. Relativamente a esta empreitada, foi elaborado o cálculo de revisão de preços provisória (dada a inexistência de alguns índices aplicáveis), tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, conjugado com o art.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;-----

3. O resultado do cálculo de revisão de preços é de -7.403,85€ (menos sete mil quatrocentos e três euros e oitenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cujo respetivo cálculo se encontra em anexo, fazendo parte integrante da presente informação. -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a revisão de preços provisória no valor de -7.403,85€ (menos sete mil quatrocentos e três euros e oitenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a

empreitada "Requalificação Urbana da Rua José Mendes de Carvalho" executada pela firma Construções J.J.R. & filhos, S.A., nos termos do art.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro."-----

Foi ainda presente uma segunda informação, também do Técnico Superior José Luís Carvalho, enquanto Diretor de Fiscalização da Obra, relativa à **recepção provisória da empreitada** cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

1. A empresa Construções JJR e filhos, S.A., solicitou através de ofício datado de 11 de junho de 2015, a recepção provisória da empreitada acima referenciada, nos termos do nº 1 do artigo 394.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 2 de março, na sua atual redação;-----
2. Nos termos do art.º 394.º do decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para efeitos da recepção provisória deverá proceder-se à respetiva vistoria;-----
3. Neste sentido, foi o auto de vistoria e recepção provisória efetuado no passado dia 12 de junho de 2015.-----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:-----

Dar o seu acordo à recepção provisória da empreitada "Requalificação Urbana da Rua José Mendes de Carvalho", executada pelo empreiteiro Construções JJR e filhos, S.A., conforme o auto de vistoria e recepção provisória, devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se anexa, nos termos do disposto no art.º 395.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação."-----

Por último, foi presente ainda a informação, também do Técnico Superior José Luís Carvalho enquanto Diretor de Fiscalização da Obra, relativa a **Conta Final Conta Final Financeira** da empreitada, cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

1. A empreitada referente à "Requalificação urbana da Rua José Mendes de Carvalho", consignada à firma Construções JJR e filhos, SA., encontra-se concluída;-----
2. Foi executada a revisão de preços provisória subsequente à recepção provisória;-----
3. Para efeitos de liquidação da empreitada, elaborou-se a conta final e a conta final financeira, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----
4. A conta final da empreitada deverá ser enviada ao empreiteiro no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma apresentar reclamação fundamentada, nos termos do art.º 401.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente à Requalificação urbana da Rua José Mendes de Carvalho;-----
2. O envio da conta final ao empreiteiro no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, nos termos do

art.º 401.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou**, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a revisão de preços provisória no valor de -7.403,85€ (menos sete mil quatrocentos e três euros e oitenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada “Requalificação Urbana da Rua José Mendes de Carvalho” executada pela firma Construções J.J.R. & filhos, S.A., nos termos do art.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro; -----

2. Dar acordo à receção provisória da empreitada “Requalificação Urbana da Rua José Mendes de Carvalho”, executada pelo empreiteiro Construções JJR e filhos, S.A., conforme o auto de vistoria e receção provisória, devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se anexa, nos termos do disposto no art.º 395.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

3. Aprovar a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

4. Aprovar o envio da conta final ao empreiteiro no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, nos termos do art.º 401.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

O Auto de vistoria e receção provisória, a Conta Final e a Conta Final Financeira da empreitada, e a revisão de preços, bem como todas as informações que acompanhavam estes documentos da empreitada de “Requalificação Urbana da Rua José Mendes de Carvalho”, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante e os quais se encontram devidamente rubricados por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Presidente da Câmara ausentou-se da sala até à integral discussão e deliberação dos pontos 5.6. -----

5.6- EMPREITADA: "CENTRO ESCOLAR DE MAÇÃS DONA MARIA" - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior Hilário Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“O Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de Agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de

obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou cocontratante. -----

Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa ODRAUDE construção civil e obras públicas, Lda. a liberação da caução prestada na empreitada em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data. -----

De acordo com o estipulado no artigo 4º, do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra, e não existindo quaisquer defeitos, encontra-se a mesma em condições de proceder à liberação da caução. -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 08/03/2013, pelo que de acordo com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº190/2012, de 22 de Agosto, decorridos 2 anos após aquela data, poderá ser efetuada a liberação de 60% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada. -----

Assim e de acordo com a norma em apreço, propõe-se a autorização da referida liberação da caução." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta que a obra foi rececionada provisoriamente em 08/03/2013 e de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº190/2012, de 22 de agosto, decorridos 2 anos após aquela data, poderá ser efetuada a liberação de 60% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada de "Centro Escolar de Maçãs D.ª Maria", deliberou, por unanimidade autorizar a liberação da caução.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após discussão e tomada de deliberação do ponto 5.6 a Sr.ª Presidente da Câmara, regressou à sala. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____

